



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

PARECER GERAL nº 001/2024

PROCEDÊNCIA: Requerimento da Empresa Safra Diesel Ltda (CNPJ N°76.578.202/0001-87).

OBJETO: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2023 proveniente do Processo Licitatório nº 001/2023, Modalidade Pregão Eletrônico N° 001/2023 – Realizado por meio da Internet.

INTERESSADOS: Programa SC Noroeste – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM e solicitante.

Trata-se de requerimento formalizado via e-mail em 14/05/2024 solicitando a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro do valor registrado para o Óleo diesel S-10, constante Processo Licitatório inicialmente informado, cujo objeto consistiu na **“AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, VINCULADO À LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO PROGRAMA 2022TR001411 – SIGEF/SC**, sob o fundamento de aumento do preço do combustível Óleo Diesel S10 pelos fornecedores, conforme as notas fiscais anexadas ao requerimento, passando de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) para R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos).

A requerente foi vencedora do Processo Licitatório em questão sendo o valor integrante da proposta registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2023 de 20/10/2023: Óleo Diesel S10: R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos).

Desta forma, com base na documentação apresentada, é possível se fazer o cotejo entre os valores atual e na época da cotação de aquisição junto à fornecedora da licitante de:

Item	Descrição	Nº da Nota Fiscal, Data e Valor	Nº da Nota Fiscal, Data e Valor	Percentual de Reajuste	Valor atual do item	Valor com reequilíbrio
01	Óleo Diesel S10	NF nº 000.110.191 Data: 19/10/2023 R\$ 5,3096	NF nº 000.118.858 Data: 14/05/2024 R\$ 5,3894	1,48% (≈1,5%)	R\$ 5,39	R\$ 5,47

Considerando-se o valor atualmente pago pelo Consórcio pelo Óleo Diesel (R\$ 5,39), resta demonstrado o desequilíbrio econômico e financeiro alegado, verificando-se a possibilidade de alteração do valor originariamente pactuado para a recomposição do equilíbrio do contrato.

Além disso o reequilíbrio almejado encontra previsão legal na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 (aplicável às contratações celebradas sob sua égide) e no item 13.1, subitem 11.2.1, do edital de abertura do Processo Licitatório¹, que expressamente replica o dispositivo legal em questão.

¹ “11.2 - Do Reequilíbrio Econômico e Financeiro

11.2.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico e financeiro, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...); II - por acordo das partes:

(...); d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).” (Destques originais)



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Sendo assim, presentes os requisitos necessários à concessão do título de reequilíbrio econômico e financeiro, opina-se pelo deferimento da solicitação reequilibrando-se o valor do Óleo diesel S10 para o valor **R\$ 5,47 (Cinco reais e quarenta e sete centavos)** decorrente da Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de maio de 2024.

Jorge Matiotti Neto

Assessor Jurídico
OAB 17.789



São Lourenço do Oeste - SC, 21 de maio de 2024.

DECISÃO

Adoto o Parecer Jurídico nº 001/2024 como razão de decidir. **Defiro** a solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro endereçada pela empresa **Safra Diesel Ltda**, alterando-se os valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 002/2023, do Processo Licitatório nº 001/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, referente ao item nº 01 “**óleo diesel S10**”, passando de R\$ 5,39 (Cinco reais e trinta e nove centavos) para **R\$ 5,47 (Cinco reais e quarenta e sete centavos)** em virtude do preenchimento dos requisitos legais, insculpidos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Oficie-se à Secretaria Executiva/Departamento de Compras e Licitações, para que efetue a alteração dos valores do item 01 na Ata de Registro de Preços, nos moldes acima, e à Assessoria jurídica para que proceda a confecção de novo Termo de Contrato com o valor atualizado.

Considerando que se trata de produto com grande oscilação de preços de mercado, intime-se a requerente para que também **comunique imediatamente a Administração, quanto a eventuais quedas de preços**, para que sejam providenciados os respectivos supressivos.

Referido repasse de reequilíbrio econômico e financeiro terá vigência a partir da data de assinatura do novo Termo de Contrato.

Intime-se a interessada, fornecendo-lhe cópia do teor desta decisão e do Parecer Jurídico, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, bem como para que forneça as **certidões negativas de débito necessárias para possibilitar a confecção do novo contrato**.

Vanderlei Sanagiotto
Presidente do CIMAM
Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC